

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF nº 09.326.342/0001-70

NIRE nº 31.300.026.426

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Autopista Fernão Dias S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Felipe Ezquerria Plasencia
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de agosto de 2016 e anteriormente deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2015, sobre: (i) a realização da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, podendo ser convolada em espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação (“Oferta Restrita”); (ii) a prestação, pela Companhia, de garantias que serão compartilhadas com o (1) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0478.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), a Arteris S.A. (“Acionista”) e a Companhia em 4 de julho de 2011, conforme alterado (“Contrato de Financiamento 2011”) e (2) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito

Nº 15.2.0765.1 celebrado entre o BNDES, a Acionista e a Companhia em 1º de fevereiro de 2016 (“Contrato de Financiamento 2015”, e, em conjunto com o Contrato de Financiamento 2011, os “Contratos de Financiamento com o BNDES”), na forma da cessão fiduciária por meio do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do penhor de ações por meio do Contrato de Penhor (conforme abaixo definido); (iii) a aprovação para eventual contratação de carta de fiança bancária para substituição das garantias reais indicadas no item (ii) anterior após a liquidação dos Contratos de Financiamento com o BNDES; e (iv) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à formalização dos documentos da Emissão, incluindo (1) a realização da Oferta Restrita por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, podendo ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.” (“Escritura de Emissão”) e do Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, podendo ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão da Autopista Fernão Dias S.A. (“Contrato de Distribuição”), (2) a celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato, e (3) a celebração do Contrato de Penhor incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato; e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, os acionistas deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a segunda emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

- I. Número da Emissão. A Emissão representa a quarta emissão de debêntures da Companhia.
- II. Número de Séries. A Emissão será realizada em uma única série.
- III. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- IV. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures.

V. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de maio de 2016 (“Data de Emissão”).

VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

VII. Tipo, Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

VIII. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, no qual serão inscritos os nomes dos respectivos debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

IX. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, podendo ser convolada em espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, conforme previsto na Escritura de Emissão.

X. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, sendo considerada “Data de Subscrição”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

XI. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, para o montante total de 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. e Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (“Coordenadores”, sendo o Banco BTG Pactual S.A., para os fins previstos na Instrução CVM 476, o “Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição. A oferta das Debêntures não será objeto de distribuição parcial.

O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados “Investidores Profissionais” (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes, e “Investidores Qualificados” (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

XII. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive ao artigo 1º da Resolução nº 3.947 do Conselho Monetário Nacional, as Debêntures terão prazo de vigência até 15 de setembro de 2026 (“Data de Vencimento”).

XIII. Amortização do Valor Nominal. O Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma disposto a seguir:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
---------------------	--	--

15 de março de 2022	3,0000%	3,00%
15 de setembro de 2022	4,1237%	4,00%
15 de março de 2023	8,6022%	8,00%
15 de setembro de 2023	9,4118%	8,00%
15 de março de 2024	16,2338%	12,50%
15 de setembro de 2024	19,3798%	12,50%
15 de março de 2025	26,9231%	14,00%
15 de setembro de 2025	36,8421%	14,00%
15 de março de 2026	50,0000%	12,00%
15 de setembro de 2026	Saldo do Valor Nominal Atualizado	12,00%

* *Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.*

** *Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

XIV. Atualização do Valor Nominal das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula a constar da Escritura de Emissão.

XV. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios de 7,5284% (sete inteiros e cinco mil duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), correspondentes à soma exponencial: (a) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 (“Tesouro IPCA + 2024”), verificada no dia 16 de maio de 2016, correspondente a 5,7310% (cinco inteiros e sete mil trezentos e dez décimos de milésimos por cento) e (b) de uma sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada período de capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

XVI. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano (cada uma dessas datas, uma “Data de Incorporação” ou uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”, conforme aplicável), sendo que:

- (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de março de 2018 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado;
- (ii) entre 15 de setembro de 2018 (data do primeiro pagamento) e 15 de setembro de 2021, os Juros Remuneratórios passarão a ser parcialmente pagos e parcialmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado, na seguinte proporção:

Em	Percentual dos Juros Remuneratórios devidos a serem pagos	Percentual dos Juros Remuneratórios devidos a serem incorporados ao Valor Nominal Atualizado
15 de setembro de 2018	50,00%	50,00%
15 de março de 2019	50,00%	50,00%
15 de setembro de 2019	50,00%	50,00%
15 de março de 2020	50,00%	50,00%
15 de setembro de 2020	50,00%	50,00%
15 de março de 2021	50,00%	50,00%
15 de setembro de 2021	50,00%	50,00%

- (iii) a partir da apuração realizada em 15 de março de 2022, os Juros Remuneratórios passarão a ser integralmente pagos, devendo todos os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrer sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures.

A incorporação parcial dos Juros Remuneratórios que ocorrerá em 15 de setembro de 2018 até 15 de setembro de 2021 respeitará a fórmula constante da Escritura de Emissão.

Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

XVII. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XVIII. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, observado o disposto na Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2020, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”).

XIX. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2020, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”) será o maior valor entre (A) e (B):

(A) Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debentures desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Incorporação ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo e (b) dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (“Taxa de Desconto”), base 252 Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, da Tesouro IPCA+ 2024 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos) ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

XX. Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

XXI. Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

XXII. Garantias Reais. As Debêntures serão garantidas por:

A. cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, inclusive os descritos a seguir, sendo a utilização e o fluxo dos recursos cedidos controlados por meio de contas correntes administradas e movimentadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Itaú Unibanco S.A., em 04 de julho de 2011 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que será aditado para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária com os Contratos de Financiamento com o BNDES, por meio da celebração de um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”): (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Companhia e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), destacando-se (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão; (b) o direito de explorar a própria concessão, nos termos do artigo 27, §2º, da Lei 8.987, e nos termos previstos no Contrato de Concessão, especialmente todas as outras receitas não especificamente abrangidas no item (a) acima; e (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da referida concessão; (ii) parcela dos direitos creditórios da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguros contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e (iii) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Aditivo ao Contrato

de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Companhia deverá constituir e manter a partir do dia subsequente à data de subscrição das Debêntures conta pagamento debêntures para a qual deverá ser transferido diariamente o equivalente a 2% (dois por cento) do total dos recursos depositados na conta centralizadora até 31 de dezembro de 2018, sendo que esse percentual passará para 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021, 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, e 14% (quatorze por cento) a partir de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2018; e

B. penhor, pela Acionista, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Acionista, incluindo todas e quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, a Acionista e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”).

XXIII. Compartilhamento das Garantias. As garantias reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento com o BNDES, conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

XXIV. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

XXV. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP, obras de ruas laterais, terceiras faixas e incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e interseções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo (“Projeto”).

XXVI. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria nº 106, expedida pelo Ministério dos Transportes em 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015.

XXVII. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XXVIII. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) definir todos os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; (b) contratar (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenação e colocação das Debêntures, (ii) assessor legal, (iii) agente fiduciário e (iv) banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures; (c) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão e declarações a serem prestadas pela Companhia e obrigações a serem por ela assumidas, (d) celebrar o Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato, o Contrato de

Penhor, incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta Restrita Financiamento e seus eventuais aditamentos, e (e) a aprovar eventual contratação de carta de fiança bancária para substituição das garantias reais indicadas acima após a liquidação dos Contratos de Financiamento com BNDES.

- 5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.
- 5.4 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: **Mesa** - Sr. Felipe Ezquerria Plasencia (Presidente) e Sra. Maria de Castro Michielin (Secretária); **Acionista** - Arteris S.A. (por Felipe Ezquerria Plasencia e Maria de Castro Michielin).

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2016.

“Confere com a original lavrada em livro próprio.”

Maria de Castro Michielin
Secretária